



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006857.989.20-6

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): José Benedito da Silva.

Advogado(s): Elias Mário Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661), Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva (OAB/SP nº 266.320), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447) e Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS AO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM, FALTA DE PLENA OFERTA DE VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, GESTÃO DE PESSOAL E ALTERAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO DURANTE SUA EXECUÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 26,29% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 90,92% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 99,38% - insuficiência de 0,62% / R\$ 34.042,08. **Investimento total na saúde:** 27,83% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (máximo 7%). **Gastos com pessoal:** 46,27% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 9,56% - R\$ 3.004.433,67. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 5.968.276,45.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de outubro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2021, **sob ressalvas** em face ao resultado operacional indicado no IEGM, falta de plena oferta de vagas nas escolas municipais, gestão de pessoal e alteração do programa orçamentário durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, que a Origem proceda o investimento do valor apurado como insuficiente no investimento do Fundeb até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes contas.

Determinou, à Inspeção, a avaliação das correções impostas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33